



COMUNICADOS

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2024/2025

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMP, gestão 2024/2025 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Peruíbe, em conformidade com a Lei Municipal no. 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

FINALIDADE

A CIPA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe tem como finalidade e atribuição prevenir os acidentes de trabalho, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, compostos da seguinte forma:

As CIPAs SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal no. 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal no. 3007/2009 e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5);

1.2. A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes criada a por meio da Lei Municipal no. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;

1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas, vistoriadas e protocoladas entre os dias 26 de Outubro a 10 de Novembro de 2023, junto a secretária da CIPA, sito a Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Moratori, 146, Centro, utilizando – se de formulário próprio e, durante o horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 09hs às 16h30hs informações pelo fone no 3453 – 7800, Email: cipaperuibe.pmp@gmail.com;

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumpriram o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulará datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e comparecer no período e horário previsto no item 1.3 local da inscrição, munido de original dos documentos:

- a) Documento de Identificação com foto atualizada ou crachá;
- b) Ficha de Inscrição preenchida com letra legível (será fornecida no local das inscrições).

2.2. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato no local definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre as 00h00 do dia 13 e as 23h59 do dia 14 de Dezembro de 2023, de maneira online pelo site da PMP.

4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;

4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

5 – DOS RECURSOS

5.1. É de direito do candidato, recorrer de decisões da Comissão Especial Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:

I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com a

documentação faltante em anexo no Departamento de Recursos Humanos. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.

II – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

6 – DAS VAGAS

6.1. A CIPA SETORIAL ADMINISTRAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos ao dos grupos C-29 e C-33 e fora considerado a faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes um titular e um suplente e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.2. A CIPA SETORIAL EDUCAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-31 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores três titulares e três suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.3. A CIPA SETORIAL SAÚDE, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-34 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e cinco suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.4. A CIPA SETORIAL OPERACIONAL, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-17 e C-23. E fora considerado na faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes quatro titulares e quatro suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se à diretoria da CIPA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

7.2. Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, na forma da legislação vigente;

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;

7.4. Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá publicada com antecedência por esta Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Peruíbe, 23 de Outubro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de vagas	CIPA SETORIAL					
	Representantes	Membros	Administração	Educação	Saúde	Operacional
Trabalhadores	titulares		1	3	6	4
	suplentes		1	3	5	4
Administração	titulares		1	3	6	4
	suplentes		1	3	5	4
Totais por setor	titulares		2	6	12	8
	suplentes		2	6	10	8

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

-Dia 24/10/2023 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Boletim Oficial do Município – BOM;

-De 26/10/2023 até 10/11/2023 – Período de inscrições de candidatos;

-Dia 13/11/2023 – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;

-Dia 17/11/2023 – Publicação da lista de candidatos homologados, no Boletim Oficial do Município;

-De 27/11/2023 e 22/11/2023 – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;

-Dia 23/11/2023 – Análise dos recursos;

-Dia 27/11/2023 – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;

-De 28/11/2023 a 12/12/2023 – Propaganda eleitoral;

-De 13/12/2023 a 14/12/2023 – Eleições;

-Dia 15/12/2023 – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, LOCAL A DEFINIR., às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final assim que terminada a apuração;

-Dia 18/12/2023 – Publicação dos resultados apurados no Boletim Oficial do Município;

-Dias 19 e 20/12/2023 – Recursos sobre o resultado das eleições;

-Dia 21/12/2023 – Análise dos Recursos interpostos;

-Dias 22 a 29/12/2023 – Indicação dos membros da Administração;

-De 08 a 12/01/2024 – Homologação final da eleição e composição da CIPA;

-De 19 a 23/02/2024 – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;

-Dia 14/03/2024 – Posse dos eleitos e indicados.

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES - CIPA PMP 2024/2025

Solicito minha inscrição para eleição da CIPA, de acordo com o edital publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, datado em de 24/10/2023.

Nome: _____
Matrícula: _____ Fone: () _____ Apellido: _____
Local de Trabalho: _____
Assinatura do Candidato: _____

Nome: _____
Matrícula: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do responsável pela inscrição: _____

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES - CIPA PMP 2023/2024

Solicito minha inscrição para eleição da CIPA, de acordo com o edital publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, datado em de 18/10/2022.

Nome: _____
Matrícula: _____ Fone: _____ Apellido: _____
Local de Trabalho: _____
Assinatura do Candidato: _____

(2a via comprovante, solicitar protocolo de entrega). Atenção, a inscrição somente será efetivada se atender o disposto no Edital e a legislação vigente.

Nome: _____
Matrícula: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do responsável pela inscrição: _____

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

Lucas Teixeira Santos	9,4
Yann Domingues Lage	9,15

Instrumento: Trombone	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
Melyssa Rocha dos Santos	9,6
Vitória dos Santos Alves	9,6
Ademir Delgado Neto	9,2

Instrumento: Eufônio	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
Murilo Rocha de Lima	10

Instrumento: Tuba	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	
Carlos Henrique Cartura	9,55
Heitor Protiz Paz	9,15

Instrumento: Bateria	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 03	
Gustavo Henrique Lima Conceição	9
Matheus Ferreira de Carvalho	7,7

Instrumento: Percussão	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	
Augusto Emanuel Purificação Praxedes	8,5
José Murilo Peroti Marganelli	8,4
Nicollas Jesus dos Santos	5,3
Vitor Gomes Lima	0,25

Instrumento: Baixo elétrico	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
Leonardo Rodrigues dos Santos	9,8

Peruíbe, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIZETE DA SILVA PIRES
Data: 25/10/2023 08:35:37 -0300
Verifique em https://validar.sil.gov.br

Comissão de Seleção e Avaliação Continuada

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023 - 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'
RESULTADO RETIFICADO DA PROVA TEÓRICA

Instrumento: Flauta	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
Julia Helena da Silva Rebello	9,8
Julia Carolini dos Santos	9,6
Renan Torres Alves de Oliveira	7,5
Angelyne Carpanedo Araujo	6,5

Instrumento: Clarinete	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 05	
Anthony Ryan Carpanedo Araujo	9,8
Vitor Alexandre Ribeiro de Almeida	8,95
Julia di Braz Sanches Lara	7,45
Bryan Nunes de Oliveira	7,7
Eloá Rocha Freire de Almeida	6,6

Instrumento: Clarone	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	

Instrumento: Fagote	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
Tiago Efrain Ferrari Cantafio do Prado	9,2

Instrumento: Sax alto	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 06	
Savio ezeiros Mendes	9,8
Isabelly Sthaelin Miranda Costa	9,55
Giovanna Silva Mendes	9,4
Ana Gabriella Costa Garcia	8,75
Diogo Gaspar Bezerra	8,5
Maria Eduarda de Oliveira Fernandes	8,05

Instrumento: Sax tenor	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
Enzo Carpanedo Araujo	9,7
Mateus Eliel Purificação Praxedes	9,35
Wendell Volpi	9,15
Leonardo Albuquerque Rodrigues	8,7

Instrumento: Sax barítono	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
Luis Henrique Veiga	10

Instrumento: Trompeta	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
Peterson Martins Santos	10
Jeferson Martins Santos	9,8

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -0300

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

RESOLUÇÃO Nº. 015/2023

Revoga a Resolução nº. 003/2021 e institui o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 24, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado nas Reuniões Ordinárias dos Conselhos Fiscal e Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe e manter o constante aperfeiçoamento, adequando os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do Conselho Fiscal do PERUIBEPREV;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As disposições do presente Regimento Interno serão interpretadas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, a Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021 e a Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe, e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Resolução nº. 003/2021, publicada em 06.07.2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 26 de outubro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.10.25 12:25:06 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO PERUIBEPREV****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competências do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei Complementar nº 263 de 14 de dezembro de 2018, sendo que este Regimento define as normas específicas quanto às atividades e funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. Além das atribuições previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 263/2018, compete ainda ao Conselho Fiscal aprovar relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do PERUIBEPREV e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

CAPÍTULO II**DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º Os Conselheiros nomeados, na forma da lei, para integrarem o Conselho Fiscal, depois de empossados pelo Superintendente, reunir-se-ão na primeira reunião ordinária para eleger seu Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, por meio de votação, na primeira sessão após a posse, pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de exercício do atual cargo efetivo no município, devendo ser somado o tempo de aposentadoria no caso de servidor inativo.

Art. 3º Eleitos o Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na primeira reunião ou na próxima reunião designada.

Parágrafo Único. As competências e atribuições do Presidente e do Secretário do Conselho são aquelas previstas nos artigos 23 e 24, respectivamente, da Lei Complementar nº 263/2018.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES**

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do PERUIBEPREV, independentemente de prévia convocação, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho.

§ 1º O horário e dia que serão realizadas as reuniões ordinárias poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante votação da maioria simples e registro em Ata.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado no site oficial do PERUIBEPREV.

§ 3º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma virtual, devendo esta modalidade estar descrita na convocação para a reunião.

§ 4º Nas reuniões presenciais, o Presidente do Conselho poderá autorizar a participação de um ou mais conselheiros de forma virtual.

§ 5º Eventual alteração no local de realização da reunião presencial, deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Superintendente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições contidas nesta resolução.

Art. 6º A pauta da respectiva reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros titulares do respectivo Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser enviada por e-mail ou por outro meio de comunicação definido pelo Conselho, e publicada no site oficial do PERUIBEPREV.

§ 1º É de responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal a emissão da pauta da reunião e o envio para os demais membros, podendo valer-se do auxílio dos servidores do PERUIBEPREV.

§ 2º Da pauta deverão constar, no mínimo:

- I – O número da reunião;
- II – A data e o horário da reunião;
- III – O local da reunião; e
- IV – Os assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 7º As reuniões só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples, respeitada a permanência do quórum mínimo de instalação da sessão.

SEÇÃO II**DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, em horário de expediente normal das repartições municipais, podendo ser realizadas fora do horário de expediente a critério e por necessidade do PERUIBEPREV.

Parágrafo Único. No período dos dias em que se realizarem as reuniões do Conselho Fiscal, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo o período da dia correspondente considerado como de exercício no cargo efetivo, para todos os efeitos legais.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta de reunião.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 10. Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, devendo cada Conselheiro manifestar seu voto, favorável ou contrário.

§ 1º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

§ 2º Em caso de empate na votação, o Presidente desempatará.

Art. 11. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou aprovando requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento da discussão ou da decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou
- II – Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º A votação ou a decisão adiada, nos termos do parágrafo anterior, será discutida na reunião seguinte, exceto se outra data for aprovada pela maioria simples do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP, desde que requerido previamente, poderá ser assegurado até 15 (quinze) minutos para a exposição de fato, fundamento ou argumento relativo ao assunto em pauta da reunião.

§ 2º O pronunciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado no início da reunião, antes da discussão do assunto em pauta pelo respectivo Conselho.

§ 3º Os demais interessados presentes não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, restrita aos conselheiros ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

§ 5º As disposições contidas neste artigo se aplicam, no que couber, às reuniões realizadas de forma virtual.

Art. 13. Na ausência do Presidente e/ou Secretário eleitos, os membros presentes elegerão o respectivo substituto para aquela sessão.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 14. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15 As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, e
- VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, observando-se a ordem já iniciada.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

§ 4º As atas serão publicadas no site do PERUIBEPREV.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos na ata.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou razão relevante aprovada pelo demais membros.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

Parágrafo Único. A ausência deverá ser justificada pelo Conselheiro até a reunião seguinte, sob pena de ser considerada como falta injustificada.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. Na ausência do Presidente e/ou Secretário eleitos, os membros presentes elegerão o respectivo substituto para aquela sessão.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, quando manifesto o desinteresse do conselheiro, quando, injustificadamente, faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE- PERUIBEPREV

SOSTENYS MENDES SANTOS
Presidente do Conselho Fiscal - PERUIBEPREV

RESOLUÇÃO Nº. 016/2023

Revoga a Resolução nº. 008/2021, publicada no dia 06.07.2021, institui o **novo Código de Ética Profissional** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, XXVII e XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 16 de outubro de 2023 e o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o **Código de Ética Profissional** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este Código de Ética Profissional é aplicável aos servidores públicos municipais de Peruíbe, aos agentes políticos, diretores e gestores municipais; aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; aos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV.

Art. 3º - As disposições do presente Código de Ética Profissional serão interpretadas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe, e demais legislações pertinentes.

Página 1 de 7

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º - São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV.

- I** - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais e éticos;
- II** - a equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;
- III** - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV** - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V** - a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI** - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos, objetivos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses;
- VII** - a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;
- VIII** - o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do PERUIBEPREV, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 5º - São deveres dos servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV:

- I** - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público; ou do contrato ou vínculo jurídico a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, na legislação federal e municipal vigentes, bem como nos atos normativos que regem o PERUIBEPREV;
- II** - exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao PERUIBEPREV com rapidez, buscando a perfeição e elevado rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário público;
- III** - ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV** - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- V** - tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo PERUIBEPREV, aperfeiçoando o processo de comunicação, atendimento e contato com o público;
- VI** - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios morais e éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII** - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;
- VIII** - ter respeito à hierarquia;
- IX** - ser assíduo e pontual ao seu serviço no PERUIBEPREV, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- X** - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao PERUIBEPREV, solicitando as providências cabíveis;

Página 2 de 7

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao PERUIBEPREV, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;

XII - participar das ações, projetos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do PERUIBEPREV;

XIII - apresentar-se ao trabalho no PERUIBEPREV com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII - exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos serviços públicos e do PERUIBEPREV;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do PERUIBEPREV, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do PERUIBEPREV;

XX - atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados do Município e do PERUIBEPREV;

XXI - não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;

XXII - respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XXIII - observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo ao PERUIBEPREV investir na qualificação do tema;

XXIV - documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar, ainda, que o RPPSP se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

XXV - observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse Código de Ética Profissional, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o artigo 41, do Decreto Federal nº. 8420/2015, que regulamenta a Lei Federal nº. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XXVI - observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXVII - detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.846/2013;

XXVIII - além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPSP, de forma direta ou indireta, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário do RPPSP, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto do RPPSP como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPSP melhor;

XXIX - divulgar o conteúdo deste Código de Ética Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu

Página 3 de 7

prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 6º - É vedado aos servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV:

- I** - usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II** - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;
- III** - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética Profissional;
- IV** - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V** - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI** - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;
- VII** - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;
- VIII** - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX** - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao PERUIBEPREV;
- X** - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao PERUIBEPREV;
- XI** - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII** - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIII** - retirar do PERUIBEPREV, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- XIV** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV** - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- XVI** - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a ética, a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVII** - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao PERUIBEPREV em benefício próprio ou de terceiros;
- XVIII** - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;
- XIX** - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA

Art. 7º - O PERUIBEPREV instituirá Comissão Especial de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV, sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Página 4 de 7

Art. 8º - A Comissão Especial de Ética, composta de 03 (três) servidores efetivos do PERUIBEPREV, será designada pela Superintendência sempre que houver ato ou fato jurídico que possa caracterizar violação aos preceitos deste Código de Ética Profissional, e que exija análise e instrução, mediante instauração de procedimento específico.

Art. 9º - A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão, mediante procedimento específico, ouvidos o queixoso e o suposto faltoso, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no artigo 9º; e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

§ 1º - As decisões da Comissão serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º - A Comissão não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º - Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Superintendente do PERUIBEPREV, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 4º - Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Superintendente, caberá recurso ao Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 5º - A sanção definitiva será formalizada pela Comissão consistente na lavratura formal da sanção e registro no prontuário do servidor por 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração e sanção de eventuais infrações disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe.

§ 6º - Para os casos em que o suposto faltoso seja pessoa que não possua vínculo funcional com o PERUIBEPREV, o procedimento administrativo será remetido ao responsável legal para providências cabíveis.

Art. 10 - À Comissão incumbe fornecer à Gerência Administrativa os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar direitos e deveres funcionais e/ou relativos à carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 11 - Os servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV se comprometerão a prestar as informações e subsídios necessários à apuração dos fatos.

Art. 12 - Caso fique apurada a gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a necessidade de instrução probatória de maior complexidade, a Comissão poderá encaminhar o procedimento à Superintendência para apuração mediante instauração de sindicância ou inquérito administrativo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe.

Art. 13 - Fica impedido de participar, como membro da Comissão, visando à apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, aquele que tenha qualquer tipo de participação, direta ou indireta, nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com o(s) suposto(s) faltoso(s).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O PERUIBEPREV manterá canais abertos e amplamente divulgados para recebimento de reclamações, denúncias ou pedidos de informações, com mecanismos destinados à proteção de requerentes e denunciadores de boa-fé.

Art. 15 - Os servidores públicos municipais de Peruíbe, dos agentes políticos, diretores e gestores municipais; dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP; dos membros dos órgãos colegiados, servidores do Quadro de Pessoal do PERUIBEPREV, estagiários e demais colaboradores de qualquer natureza (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e afins), que atuem de forma direta ou indireta junto ao PERUIBEPREV, deverão manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas neste Código, comprometendo-se a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, mediante assinatura do "Termo de Adesão ao Código de Ética Profissional do PERUIBEPREV" - **Anexo I**

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e com ratificação pelo Conselho Administrativo.

Art. 17 - Fica expressamente revogada a Resolução nº. 008/2021, publicada no dia 06.07.2021

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 26 de outubro de 2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2023.10.25 12:28:33 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

ANEXO I

TERMO DE ADEÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PERUIBEPREV

SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS	
Nome do Servidor	
Matrícula	
Cargo	
Área	

ENTIDADES EM GERAL	
Nome da Entidade	
CNPJ	
Nome do Responsável	
CPF/MF	

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do PERUIBEPREV e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o Código de Conduta Ética do PERUIBEPREV reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja, no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele e, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e dos valores intrínsecos ao serviço público em geral.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à autoridade competente qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do PERUIBEPREV.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do PERUIBEPREV é expressão de livre consentimento e representa minha concordância com as exigências do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

_____ (cidade) _____, _____ (data) _____

_____ (assinatura)
Nome Completo

RESOLUÇÃO Nº. 017/2023

Revoga a Resolução nº. 002/2021 e institui o **Regimento Interno do Conselho Administrativo** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º a 13, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe e manter o constante aperfeiçoamento, adequando os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As disposições do presente Regimento Interno serão interpretadas em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, a Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021 e a Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe, e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Resolução nº. 002/2021, publicada em 06.07.2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 26 de outubro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.10.26 12:29:18 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PERUIBEPREV****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competências do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei Complementar nº 263 de 14 de dezembro de 2018, sendo que este Regimento define as normas específicas quanto às atividades e funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Conselho Administrativo, aprovar o planejamento anual ou estratégico do PERUIBEPREV, que será elaborado pela Superintendência e conterà, no mínimo, os projetos, ações e as metas a serem atingidas no período estabelecido, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO II**DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º Os Conselheiros nomeados, na forma da lei, para integrarem o Conselho Administrativo, depois de empossados pelo Superintendente, reunir-se-ão na primeira reunião ordinária para eleger seu Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos seus pares, por meio de votação, na primeira sessão após a posse, pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de exercício do cargo efetivo no município, devendo ser somado o tempo de aposentadoria no caso de servidor inativo.

Art. 3º Eleitos o Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na primeira reunião ou na próxima reunião designada.

Parágrafo Único. As competências e atribuições do Presidente e do Secretário do Conselho são aquelas previstas nos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei Complementar nº 263.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES**

Art. 4º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do PERUIBEPREV, com prévia convocação, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho.

§ 1º O horário e dia que serão realizadas as reuniões ordinárias poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante votação da maioria simples e registro em Ata.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado no site oficial do PERUIBEPREV.

§ 3º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma virtual, devendo esta modalidade estar descrita na convocação para a reunião.

§ 4º Nas reuniões presenciais, o Presidente do Conselho poderá autorizar a participação de um ou mais conselheiros de forma virtual.

§ 5º Eventual alteração no local de realização da reunião presencial, deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Superintendente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições contidas nesta resolução.

Art. 6º A pauta da respectiva reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros titulares do respectivo Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser enviada por e-mail ou por outro meio de comunicação definido pelo Conselho, e publicada no site oficial do PERUIBEPREV.

§ 1º É responsabilidade do Presidente do Conselho Administrativo a emissão da pauta da reunião e o envio para os demais membros, podendo valer-se do auxílio dos servidores do PERUIBEPREV.

§ 2º Da pauta deverão constar, no mínimo:

I – O número da reunião;

II – A data e o horário da reunião;

III – O local da reunião; e

IV – Os assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 7º As reuniões só poderão ter início com a presença da maioria absoluta do Conselho, e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples, respeitada a permanência do quórum mínimo de instalação da sessão.

SEÇÃO II**DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, em horário de expediente normal das repartições municipais, podendo ser realizadas fora do horário de expediente a critério e por necessidade do PERUIBEPREV.

Parágrafo Único. No período dos dias em que se realizarem as reuniões do Conselho Administrativo, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo o período do dia correspondente considerado como de exercício no cargo efetivo, para todos os efeitos legais.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á exclusivamente os assuntos constantes da pauta de reunião.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 10. Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, devendo cada Conselheiro manifestar seu voto, favorável ou contrário.

§ 1º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

§ 2º Em caso de empate na votação, o Presidente desempatará.

Art. 11. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou aprovando requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento da discussão ou da decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I – Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou

II – Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples do Conselho.

§ 3º A votação ou a decisão adiada, nos termos do parágrafo anterior, será discutida na reunião seguinte, exceto se outra data for aprovada pela maioria simples do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP, desde que requerido previamente, poderá ser assegurado até 15 (quinze) minutos para a exposição de fato, fundamento ou argumento relativo ao assunto em pauta da reunião.

§ 2º O pronunciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado no início da reunião, antes da discussão do assunto em pauta pelo respectivo Conselho.

§ 3º Os demais interessados presentes não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciamento sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, restrita aos conselheiros ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

§ 5º As disposições contidas neste artigo se aplicam, no que couber, às reuniões realizadas de forma virtual.

Art. 13. Na ausência do Presidente e/ou Secretário eleitos, os membros presentes elegerão o respectivo substituto para aquela sessão.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 14. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I** – o número da ata;
- II** – a data e o local da reunião;
- III** – o horário de início e de término;
- IV** – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V** – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI** – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII** – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII** – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, observando-se a ordem já iniciada.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

§ 4º As atas serão publicadas no site do PERUÍBEPREV.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos na ata.

SEÇÃO IV

DAS RESOLUÇÕES

Art. 17. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 18. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I** – Regulamentos relativos aos serviços do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP;
- II** – Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III** – Regulamento do Controle Interno;
- IV** – Regulamento de Ouvidoria;
- V** – Criação de comissões de trabalho, quando designada pelo Conselho;
- VI** – Política de Investimentos do PERUÍBEPREV;
- VII** – Política de Segurança da Informação do PERUÍBEPREV;
- VIII** – Código de Ética Profissional do PERUÍBEPREV; e
- IX** – Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou razão relevante aprovada pelo demais membros.

Art. 20. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento temporário, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

Parágrafo Único. A ausência deverá ser justificada pelo Conselheiro até a reunião seguinte, sob pena de ser considerada como falta injustificada.

Art. 21. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedido o afastamento temporário ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 22. Na ausência do Presidente e/ou Secretário eleitos, os membros presentes elegerão o respectivo substituto para aquela sessão.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Art. 23. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer Conselheiro agir individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Art. 25. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I** - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II** - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, quando manifesto o desinteresse do conselheiro, quando, injustificadamente, faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE- PERUÍBEPREV**

**REGIANE TEIXEIRA FERREIRA
Presidente do Conselho Administrativo - PERUÍBEPREV**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A “CAMPAÑA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO USO SAUDÁVEL DAS REDES SOCIAIS E COMBATE AO CYBERBULLYNG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 59/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui a “Campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng”, a ser realizada no mês de setembro, anualmente, na cidade do Peruíbe.

Art. 2º- Serão realizadas anualmente, no mês de setembro, durante a “Campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo único- A critério dos responsáveis poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I- promoção de palestras, e atividades educativas;
- II- veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º- Institui as escolas da rede municipal pública e privada instaladas no município a contemplarem projetos com palestra, e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

§ 1º- Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

§ 2º- Os alunos com faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos poderão fazer apresentações próprias, após estudo, de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "INFÂNCIA A SALVO" NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 61/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui no Município de Peruíbe o Programa "Infância a Salvo", voltado à prevenção de sequestros de crianças ou adolescentes.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei consistirá no incentivo, pelo Poder Público, da adoção das seguintes práticas:

I- Sinalização, por crianças e adolescentes que necessitem de socorro, por meio do gesto de levantar a mão, com a palma voltada para outra pessoa, encostando o polegar na palma da mão e dobrando os dedos sobre o polegar;

II- imediata comunicação, por pessoas que identificarem a sinalização referida no inciso I deste artigo, ao serviço de emergência da Brigada Militar; e

III- abordagem, por policiais ou guardas municipais que identificarem a sinalização referida no inciso I deste artigo, das crianças ou adolescentes e de seus acompanhantes, encaminhando-os às autoridades competentes e acionando o Conselho Tutelar.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá, de maneira independente ou por meio de parcerias com Secretarias e instituições da sociedade organizada, promover a divulgação do Programa instituído por esta Lei, visando à conscientização acerca da adoção da sinalização referida no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 65/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL DOS REIS, MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe o Setembro Verde, a ser comemorado anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à

relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º- Em comemoração ao Setembro Verde, o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º- A campanha Setembro Verde passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.347, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 66/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui, no calendário oficial do Município de Peruíbe à "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PEDOFILIA PELA INTERNET", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de aula de cada ano letivo e determina a realização de ações alusivas à data.

I- Durante a "Semana Municipal de Prevenção à Pedofilia pela Internet", poderão ser desenvolvidas ações destinadas a prevenção e combate a "Pedofilia pela Internet".

II- As ações de combate e prevenção podem ser realizadas orientando e esclarecendo sobre formas de prevenção à pedofilia pela internet, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.348, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O “ABRIL VERDE”, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 76/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, o “ABRIL VERDE”, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2º- O “ABRIL VERDE” tem por objetivo a conscientização para a prevenção de acidentes no local de trabalho, doença do trabalho e doenças ocupacionais, orientando e esclarecendo, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUIA CAMPANHA “COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS REALIZADOS CONTRA IDOSOS” NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 80/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, a campanha “COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS REALIZADOS CONTRA IDOSOS”.

Art. 2º- A campanha combate financeiro tem por objetivo combater a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrentes das inúmeras formas de exploração ilegal.

Art. 3º- A campanha visa orientar, esclarecer e sensibilizar a população sobre a violência financeira institucional interpretada como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos e condições do contrato.

Art. 4º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA responsável:

- I- Pela organização de eventos e palestras,
- II- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.
- III- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
- IV- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- V- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.350, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI, A CAMPANHA “FEVEREIRO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 82/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui a campanha “Fevereiro Laranja” a ser realizada anualmente durante o mês de fevereiro, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º- As atividades realizadas poderão contar com a cooperação de entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL:

- I- Pela organização dos eventos.
- II- Por palestras e exposições com o objetivo de conscientizar o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, e a importância da doação de medula óssea.
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.
- IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
- V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.351, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS E A SEMANA DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 85/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E DEMAIS VEREADORES.

Art. 1º- Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 21 de novembro e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- A “SEMANA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS” visa integrar os escritores locais e promover a literatura e a cultura do vernáculo da língua portuguesa.

Art. 4º- Os trabalhos realizados na “SEMANA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS” serão organizados pelos membros da Academia Peruibense de Letras e ficarão responsáveis:

I- Por organizar a “SEMANA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS”

II- Pelas normas que regerão a “SEMANA MUNICIPAL DA ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS”

III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização dos eventos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O “DIA DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL”, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 86/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe o “DIA DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL”, a ser comemorado anualmente todo dia 18 do mês de setembro.

Art. 2º- O evento, instituído por esta Lei, passará a constar no Calendário Oficial do Município de Peruíbe.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.353, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 04 DE OUTUBRO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 87/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E DEMAIS VEREADORES.

Art. 1º- Fica incluso no Calendário Oficial do Município de Peruíbe o ‘Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde’, a ser comemorado, anualmente, em 04 de outubro.

Art. 2º- A data a que se refere o artigo anterior tem como objetivo homenagear os funcionários locados nos cargos de agente comunitário de saúde e endemias, através da promoção de ações, realizadas voluntariamente por membros da Secretaria Municipal de Saúde e sociedade civil, ou entidades que tenham trabalhos voltados à área da saúde, como:

I- Palestras;

II- Seminários;

III- Fóruns;

IV- Painéis;

V- Quaisquer outras ações que tenham o objetivo de incentivar os profissionais e gratifica-los pelos relevantes serviços prestados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.354, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "VINI JR" DE COMBATE AO RACISMO NOS LOCAIS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Institui no âmbito do Município de Peruíbe a Política Municipal "Vini Jr." de combate ao racismo nos locais de práticas esportivas, localizados no Município de Peruíbe.

Art. 2º- A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos locais de práticas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º- São ações da Política Municipal "Vini Jr" de Combate ao Racismo:

I- A critério dos responsáveis poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades em locais de práticas esportivas do município de Peruíbe:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

d. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

e. A divulgação de medidas de acolhimento ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

f. A paralização imediata e definitiva da partida em andamento na ocorrência ou denúncia de conduta racista por qualquer pessoa presente destinada ou não a pessoa presente no espaço, sem prejuízo de qualquer sanção civil, penal e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º- O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte

devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE AMBULANTES DE TODO E QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE TURÍSTICO BENEDITO MARCONDES SODRÉ.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica proibida a permanência de ambulantes de todo e qualquer tipo de atividade, seja ela artesanal ou industrial, bem como carrinhos de propulsão humana, barraquinhas, quiosques ou trailers, com a finalidade de comercializar qualquer tipo de produto, nas imediações do Parque Turístico Prefeito Benedito Marcondes Sodré.

Parágrafo único- Para efeito deste Decreto considera-se como imediações um raio de distância de no mínimo 50 m (cinquenta metros) da área do Parque Turístico.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL